

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 1318/2024

Sumário: Consulta pública da alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena.

Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Alcanena, torna público, em cumprimento do determinado no artigo 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2024, foi deliberado aprovar a “Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena” e dar início ao período de consulta pública de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Nos termos do artigo 100.º do citado Código, e no âmbito da presente consulta pública, informa que a referida proposta pode ser consultada na página eletrónica do Município de Alcanena em <http://www.cm-alcanena.pt> ou no edifício dos Paços do Município, dentro do horário normal de expediente convidando-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, observações ou reclamações, dentro do período acima mencionado, para a Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena ou através do endereço eletrónico: geral@cm-alcanena.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

Mais se faz saber que exemplares do projeto de regulamento se encontram afixados no edifício dos serviços municipais e em <https://www.cm-alcanena.pt>, para consulta do mesmo.

13 de agosto de 2024. – O Vice-Presidente da Câmara, Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires.

Preâmbulo

O Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes na área territorial do Concelho de Alcanena, em recintos onde se realizem feiras, definindo as regras de funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e horário de funcionamento.

Foi aprovado e publicado através de Edital n.º 216/2020 no *Diário da República* II série de 07 de fevereiro de 2020.

As formas de atribuição dos espaços, assim como as condições gerais de atribuição encontram-se previstas nos artigos 25.º, 26.º e 31.º do Regulamento.

A desistência do direito de ocupação do espaço de venda encontra-se prevista no artigo 34.º do referido regulamento, estando aí prevista a obrigatoriedade de comunicar tal facto com 30 dias de antecedência à Câmara Municipal ou à entidade gestora.

Acontece que tal previsão, não tem efetivamente uma função crucial para o normal funcionamento da feira, já que o lugar do qual o feirante desista, fica imediatamente disponível para ocupação ocasional ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento.

Com o objetivo de agilizar os serviços e a ocupação dos espaços de feira, sem constrangimentos formais, afigura-se pertinente a alteração do artigo 34.º do Regulamento, retirando a previsão do aviso prévio e considerando os pedidos de desistência e os seus efeitos, na data indicada pelo feirante.

Assim, considerando que, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de Regulamentos Municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, foi elaborado o presente projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, que irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação para que, posteriormente, seja levado a aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena ao abrigo do disposto na supra citada alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento

O artigo 34.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 34.º

[...]

1 – O feirante titular do direito de ocupação do espaço de venda que deste queira desistir deve comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora informando a data da cessação da ocupação.

2 – [...]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

318020948